



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1859, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente servidores na Secretaria de Educação, pelo período de até 08 (oito) meses, a partir da assinatura dos respectivos contratos de acordo com o § 1º do art. 234 do RJU, Lei nº 419/90, restando criados os cargos, conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
06	Professor de Educação Infantil-Creche	09
05	Professor de Educação Infantil Pré-escola	09
03	Professor de Anos Iniciais	09
01	Professor de Geografia	09
01	Professor de Matemática	09
01	Professor de Língua Portuguesa	09
01	Professor de História	09
01	Professor de Ciências	09
02	Professor de Educação Física	09
01	Professor de Artes	09
05	Auxiliar de Disciplina	14

. Doc. 01 – Atribuições dos novos cargos criados

Art. 2º Os cargos serão extintos findo prazo da presente Lei.

Art. 3º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-refeição, previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 5º Apresente contratação seguirá as seguintes normas:

§ 1º Será de caráter temporário mediante a verificação da falta do profissional da educação e, o contratado deverá ter habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

§ 2º A contratação será precedida de seleção pública, no período do ano letivo corrente.

§ 3º A contratação deve recair em profissional da educação aprovado em concurso público, que se encontre à espera de vaga, exceto nas contratações temporárias para projetos especiais. O profissional contratado, nos termos deste item, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga no quadro de carreira e não sofrerá nenhum prejuízo na ordem de classificação.

§ 4º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1859, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

- I – regime normal de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- II - vencimento mensal , conforme titulação apresentada;
- III – gratificação natalina e férias proporcionais nos termos Regime Jurídico Único;
- IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, criadas neste artigo:

Órgão 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Proj/atividade 2014 – Educação Infantil - Creche

Elemento 31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas

Proj/atividade 2018 – Educação Infantil/Pré-escola

Elemento 31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas

Proj/atividade 2013 – Ensino Fundamental

Elemento 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de abril de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração